Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Proc. IN.	
Fls Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 80/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12209/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Antônio Ferreira dos Santos Prefeito Municipal de Codajás.
- **6- Advogado:** Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446 e Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3362/2023-MPC/CASA, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício de 2021.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Codajás, referente ao exercício de **2021**, de responsabilidade do **Sr. Antônio Ferreira dos Santos**, Prefeito Municipal de Codajás e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da EC nº 15/1995, art. 18, I, da LC nº 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº 09/1997.
- **11- Ata:** 19^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Junho de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 16/06/2023.	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 26F5691F-6E04A385-C03DA02E-133EB42C
ste (Ses
Es	age
	JC:
	er.
	onfe
	CC
	Pare
	щ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 80/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 80/2023 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 80/2023 — TCE — Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 12209/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Codajás.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Antônio Ferreira dos Santos (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Antônio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177, Mariana Pereira Carlotto OAB/AM 17299, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho OAB/AM 8243, Fabrícia Taliéle Cardoso dos Santos OAB/AM 8446 e Ayanne Fernandes Silva OAB/AM 10351.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3362/2023-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Codajás. Exercício de 2021.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "A" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Origem** que, nos termos do §2°, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - a. Descumprimento do prazo de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO/2021 ao TCE/AM, inerente ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres de 2021 ao sistema E-Contas (GEFIS);
 - b. Descumprimento de prazo de envio do Resumido de Execução Orçamentária – RREO, com atrasos de remessas do 1º, 2º, 5º e 6º bimestres de 2021, ao sistema E-Contas (GEFIS);
 - c. Descumprimento do prazo de publicação dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF inerente ao 1º e 2º semestres de 2021 ao sistema E-Contas

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 80/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 80/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

(GEFIS);

- **d.** Desatualização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Codajás.
- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do presente processo, à Câmara Municipal de Codajás, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- 10.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX, que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão, mencionadas nos itens de 01 a 13 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 14 a 17, que se referem a Atos de Governo, todas listadas na fundamentação deste Voto;
- **10.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno, que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à Câmara Municipal de Codajás e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 19ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Junho de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral